



# CAOS AÚDE

AGO.26

INFORMATIVO



# INFORMATIVO CAOSAÚDE

---

O Informativo do Caosaúde MPCE (InfoSaúde) é um material que reúne notícias em âmbito institucional, nacional e estadual, programação de eventos institucionais na área da saúde, além de novidades legislativas, jurisprudenciais e outros materiais sobre a temática da saúde.

As informações são compiladas e compartilhadas mensalmente, buscando ser mais um canal de atualização e apoio para as promotorias de justiça na área da saúde.

Qualquer sugestão ou dúvida, você pode enviar para o nosso e-mail: [caosaude@mpce.mp.br](mailto:caosaude@mpce.mp.br)

Desejamos a todos uma leitura proveitosa.

Equipe Caosaúde.

## **Equipe do Caosaúde:**

### **Coordenação:**

**Lucy Antoneli Domingos Araujo Gabriel da Rocha** – Promotora de Justiça (Coordenadora)

**Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto** – Procuradora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

**Alessandra Magda Ribeiro Monteiro** – Promotora de Justiça (Coordenadora Auxiliar)

### **Servidores:**

**Pedro Ian Sarmento Rocha** – Técnico Ministerial (Chefe de Gabinete)

**Davi Aguiar Maia** – Técnico Ministerial

**Rafael Correia Sales** – Técnico Ministerial (Assessor do Vidas Preservadas)

**Alline Havennyha Silva Nascimento** – Residente em Psicologia

**Jamilla de Sousa Elias** – Residente Jurídica

**Rebecca Lobo Borges de França Dias** – Residente Jurídica

**Wanderlane Rodrigues da Silva** – Residente Jurídica

# INFORMATIVO CAOSAÚDE

## 01 DESTAQUES CAOSAÚDE

## 02 INFORMAÇÕES IMPORTANTES DA SESA

## 03 NOTÍCIAS MPCE

## 04 NOTÍCIAS RELEVANTES

## 05 SOBRE SAÚDE MENTAL

## 06 JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

## 07 LEGISLAÇÕES RECENTES

## 08 CURIOSIDADES

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## DESTAQUES CAOSAÚDE



### BANCO DE DADOS CAOSAÚDE

O Caosaúde é um órgão auxiliar do MPCE que articula a defesa da saúde e acompanha políticas relacionadas, oferecendo apoio técnico às promotorias de justiça. Este espaço é para compartilhar materiais jurídicos sobre o tema.

[Clique aqui e pesquise](#)



**CAOSAÚDE**  
Centro de Apoio  
Operacional da Saúde



### MAPA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ:

Acesse dados e indicadores sociais da saúde de forma rápida para tomar decisões informadas e fortalecer a defesa da saúde pública. Confira os indicadores do seu município!

[Clique aqui e explore.](#)



**CAOSAÚDE**  
Centro de Apoio  
Operacional da Saúde



# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## Informações importantes da SESA



### ATENÇÃO, MEMBROS!

Para tirar dúvidas sobre demandas da saúde, fale com a célula de **Mediação Sanitária** da Secretaria Estadual de Saúde (SESA).

Entre em contato pelos canais:

 **(85) 98895-3862**

 **mediacaosanitaria@saude.ce.gov.br**

A fim de prestar auxílios na área da saúde, a **Secretaria Estadual da Saúde disponibilizou aos membros do MP do Ceará os contatos da célula de Mediação Sanitária.**

 Entrando em contato pelos canais divulgados, os membros podem **tirar dúvidas** antes da judicialização das demandas ou se informar sobre o andamento de requerimentos administrativos e/ou cumprimento de decisões judiciais.



**CAOSAÚDE**  
Centro de Apoio Operacional  
da Saúde

## FILA DE CIRURGIAS DO ESTADO DO CEARÁ

### Veja como Consultar a posição na fila de cirurgia!

Entre no endereço eletrônico [www.digital.saude.ce.gov.br](http://www.digital.saude.ce.gov.br), e escolha qual fila deseja consultar. Preencha com os dados do paciente e faça a consulta.

[www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/](http://www.saude.ce.gov.br/demandas-judicializadas/)

### DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Atendimento a pacientes por demanda judicial:

Local: Célula de Distribuição de Recursos Biomédicos (Cedib)  
- Av. Washington Soares, 7605, Messejana.

Atendimento para cidadãos que já recebem as medicações, dietas e materiais médico-hospitalares (MMHs):

Ligação: (85) 3274-7312 / (85) 3219-2817 / (85) 3219-7840 / (85) 3101-5223

WhatsApp: (85) 3101-4361 | 3101-5223 | 3219-7840

Horário:

Seg-Quar: 8h às 17h / Sex: 8h às 16h

Laudos e Renovação: [judiciais.dietas@saude.ce.gov.br](mailto:judiciais.dietas@saude.ce.gov.br)

Primeiro Cadastro: Pacientes que ainda não iniciaram o recebimento devem ir ao Nível Central da Sesa (Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema). Após essa etapa, a retirada dos produtos ocorre, exclusivamente, na Celob.

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## NOTÍCIAS MPCE

Após ação do MP do Ceará, Justiça determina fornecimento de canabidiol a criança com epilepsia em Ipueiras  
**05 DE AGOSTO**

MP promove treinamento nesta quarta (12) sobre relações familiares na prevenção ao suicídio  
**11 DE AGOSTO**

MP se reúne com conselhos profissionais para fortalecer parceria e aprimorar Atenção Primária à Saúde no Ceará  
**18 DE AGOSTO**

Justiça acata pedido do MP e determina que Prefeitura de Sobral suspenda contratações de temporários e comissionados na área da saúde  
**26 DE AGOSTO**

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## NOTÍCIAS RELEVANTES

Lei prorroga aplicação de recursos do FGTS a entidades hospitalares filantrópicas que atuam no SUS

**(Ministério da Saúde)**

06 de agosto

Ministério da Saúde reforça vacinação de crianças e adolescentes no Ceará

**(Ministério da Saúde)**

13 de agosto

Projeto garante remédios para síndrome rara no SUS e em planos de saúde

**( Agência Câmara de Notícias)**

25 de agosto

Projeto reforça proibição de implantes hormonais para fins estéticos

**(Agência Câmara de Notícias)**

27 de agosto

Projeto obriga planos de saúde a liberar imediatamente ultrassom em gravidez de alto risco

**(Agência Câmara de Notícias)**

27 de agosto

Anvisa aprova novo medicamento para câncer colorretal metastático

**(Anvisa)**

31 de agosto

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## SOBRE SAÚDE MENTAL

Meu SUS Digital oferecerá até 100 mil teleatendimentos mensais para pessoas com necessidades relacionadas a jogos e apostas

**(Ministério da Saúde)**

04 de agosto

Afastamento por saúde mental cresce no Ceará e gera prejuízo milionário: 'Uma cultura de cuidado teria evitado'

**(Diário do Nordeste)**

12 de agosto

Comissão aprova capacitação em saúde mental no SUS

**(Agência Câmara de Notícias)**

13 de agosto

Comissão aprova apoio psicológico a responsáveis por pacientes com fissura labiopalatina

**(Agência Câmara de Notícias)**

14 de agosto

SUS oferece 100 mil teleatendimentos mensais de saúde mental para mulheres em situação de violência e mães atípicas

**(Ministério da Saúde)**

24 de agosto

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

### Supremo Tribunal Federal

**EMENTA: DIREITO DA SAÚDE. SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ELEVIDYS. DISTROFIA DE DUCHENNE. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DO TEMA 500 - REPERCUSSÃO GERAL E DA RCL 68.709. VIGÊNCIA DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO, PROPAGANDA E DO USO DO MEDICAMENTO EM VIRTUDE DE NOVOS DADOS DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO, EM ÂMBITO NACIONAL, DE DECISÕES JUDICIAIS QUE DETERMINEM O FORNECIMENTO DO ELEVIDYS (RCL 80038 AGR-AGR). AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO**

Caso em exame 1. Cuida-se de reclamação constitucional ajuizada em face de decisão da 1ª vara federal de Americana/SP que supostamente teria inobservado o assentado por esta Corte no Tema 500 - Repercussão Geral e na RCL 68.709 ao negar o fornecimento do medicamento elevidys à paciente portador da Distrofia de Duchenne. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a negativa de fornecimento do medicamento Elevidys viola o Tema 500 - RG e o assentado por esta Corte na RCL 68.709. III. Razões de decidir 3. O Tema 1234 - RG (Súmula Vinculante 60) e o Tema 06 - RG (Súmula Vinculante 61) reiteram a necessidade de deferência do Poder Judiciário ao entendimento científico emanado dos órgãos técnicos sanitários. A ausência de atendimento aos requisitos fixados pelo Supremo Tribunal Federal para o fornecimento judicial de medicamentos, notadamente quanto à regularidade sanitária (Tema 500), impede o acolhimento da pretensão. 4. A existência de ato regulatório da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que suspende temporariamente a comercialização, distribuição e uso do medicamento ELEVIDYS (RE nº 2.813/2025), configura elemento relevante a ser considerado na análise judicial do pedido. 5. Nos autos da Rcl 80038 AgR-AgR (processo estrutural) há decisão proferida no âmbito desta Corte pela suspensão, em âmbito nacional, de decisões judiciais que determinem o fornecimento do Elevidys. Nessa oportunidade, restou assentado que o debate quanto a estar ou não o direito da parte reclamante incluído na hipótese excepcionada pela ANVISA da incidência da suspensão regulamentada pela Resolução-RE nº 2.813/25 deve ser processado perante a autoridade reclamada. 6. A decisão reclamada mostra-se alinhada às diretrizes atualmente estabelecidas por esta Suprema Corte, não configurando hipótese de desrespeito a precedente vinculante apta a justificar o manejo da reclamação. IV. Dispositivo e tese 7. Agravo regimental não provido.

(Rcl 74294 AgR-segundo, Relator(a): FLÁVIO DINO, Primeira Turma, julgado em 24-08-2026, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-08-2026 PUBLIC 27-08-2026)

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

### Superior Tribunal de Justiça

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. CONCURSO PÚBLICO. TAXA DE INSCRIÇÃO. ISENÇÃO. LEI N. 13.656/2018. DOADOR DE MEDULA ÓSSEA. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CADASTRADO NO REDOME. DESNECESSIDADE DE EFETIVA DOAÇÃO. ILEGALIDADE DE RESTRIÇÃO EDITALÍCIA NÃO PREVISTA EM LEI. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E RAZOABILIDADE. POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO À SAÚDE. NORMA DE ESTÍMULO E DE ACESSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

I - Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato reputado ilegal atribuído ao Cebraspe, consubstanciado no indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, prevista na Lei n. 13.656/2018, sob o fundamento de ausência de comprovação de efetiva doação de medula óssea, nos termos do edital.

II - A sentença julgou procedente o pedido, com concessão da segurança, para reconhecer o direito à isenção e determinar a devolução da taxa recolhida. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região negou provimento à apelação do Cebraspe.

III - Nas razões do recurso especial, o recorrente sustenta que a exigência de efetiva doação de medula óssea, prevista no edital, é legítima, pois o art. 11 da Lei n. 8.112/1990 estabelece que o pagamento da taxa de inscrição é regra geral, somente excepcionada nos casos expressamente previstos no próprio edital; Aduz, ainda, que o art. 1º, II e parágrafo único, da Lei 13.656/2018 deve ser interpretado no sentido de que a expressão "doadores de medula óssea" pressupõe a efetiva entrega/transferência do material biológico, e não o simples cadastramento no REDOME, visto que a intenção do legislador teria sido privilegiar exclusivamente os doadores efetivos. Por fim, suscita dissídio jurisprudencial.

IV - Na hipótese, constata-se que o art. 11 da Lei n. 8.112/1990 não foi examinado pelo Tribunal a quo, tampouco foram opostos embargos de declaração para o referido fim, pelo que carece o recurso do indispensável requisito do prequestionamento, atraindo a incidência, por analogia, dos Enunciados Sumulares n. 282 e 356 do STF.

V - No que diz respeito à alegação de ofensa ao art. 1º, II, da Lei n. 13.656/2018, a pretensão é inadmissível, pois o recorrente não impugnou o fundamento do acórdão recorrido, segundo o qual, "ainda que comporte dupla interpretação, o juiz, na aplicação da lei, 'atenderá aos fins sociais a que ela se dirige' (artigo 5ª da LINDB).", de forma que "a lei que previu a isenção para os doadores de medula óssea sobreveio na tentativa de fomentar esse tipo de doação, incentivando as pessoas a se cadastrarem como voluntárias".

Referida situação enseja a aplicação, por analogia, da Súmula 283/STF. Dissídio jurisprudencial prejudicado.(...)

(REsp n. 2.233.466/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 12/8/2026, DJEN de 17/8/2026.)

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## JURISPRUDÊNCIAS RECENTES

### Superior Tribunal de Justiça

**DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. SALVO-CONDUTO PARA CULTIVO DOMÉSTICO DE CANNABIS COM FINALIDADE TERAPÊUTICA. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. COMPETÊNCIA REGULATÓRIA DA ANVISA. ADEQUAÇÃO DO HABEAS CORPUS PREVENTIVO. AGRAVO DESPROVIDO.**

1. O recurso. Agravo regimental interposto pelo Ministério Público estadual contra decisão monocrática que deu provimento a recurso em habeas corpus para conceder salvo-conduto autorizando o plantio e cultivo de Cannabis sativa L. para uso pessoal de seus subprodutos, com limite de 91 plantas fêmeas por ano e restrição ao endereço fixo do recorrente, bem como o porte e transporte do medicamento derivado fora da residência, até 2 ml de óleo artesanal por dia, condicionados à atualização anual da autorização médica e ao respectivo laudo técnico agrônomo, até a regulamentação do art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 11.343/2006.

2. Fato relevante. Embargos de declaração do agravado acolhidos em parte, com efeitos modificativos, para autorizar o transporte de até 150g de flores frescas e até 50g de flores secas exclusivamente em deslocamento até o domicílio, nos limites dos quantitativos mensais constantes da prescrição médica de 19/11/2025, mantidos os demais termos da decisão embargada.

3. As razões do agravo. Alegação de insuficiência da documentação médica por ausência de comprovação de especialidade em saúde mental dos subscritores; necessidade de autorização específica da ANVISA para cultivo doméstico; e não comprovação do acionamento prévio das vias administrativa e judicial cível.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se a concessão de salvo-conduto para cultivo doméstico e porte de derivados de cannabis para tratamento terapêutico pode se fundar em documentação médica idônea e atual subscrita por médico inscrito no CRM, sem exigência de comprovação formal de especialidade em saúde mental; se é necessária autorização específica da ANVISA para o cultivo doméstico de cannabis medicinal, à míngua de competência regulatória do órgão para esse fim e; se é imprescindível o prévio esgotamento das vias administrativa e judicial cível para a utilização do habeas corpus preventivo voltado à proteção da liberdade de locomoção diante do risco de criminalização de conduta terapêutica individual.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR (...)

STJ, REsp 1.972.092/SP, Terceira Seção; STJ, HC 802.866/PR, Terceira Seção; STJ, AgRg no HC 754.877/SP, Sexta Turma, 2023

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## LEGISLAÇÕES RECENTES

## INSTRUMENTOS NORMATIVOS

### LEI Nº 15.486, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

#### (Financiamento hospitalar filantrópico)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para prorrogar o prazo de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e às instituições sem fins lucrativos; e dispõe sobre a aplicação do § 2º do art. 38 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 6 DE AGOSTO DE 2026

#### (Emendas para atendimento pré-hospitalar)

Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde.

### LEI Nº 15.491, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

#### (Junho vermelho)

Institui a campanha de saúde pública Junho Vermelho, para estimular o desenvolvimento pelo poder público de ações de incentivo à doação de sangue.

### DECRETO Nº 13.109, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

#### (Água potável segura)

Estabelece medidas destinadas a garantir o acesso à água potável e a proteção da saúde dos consumidores em eventos abertos ao público.

# CAOSAÚDE

Centro de Apoio  
Operacional da Saúde  
Ministério Público do Estado do Ceará



## CURIOSIDADES

Hospital de Messejana atinge marca de 600 transplantes de coração  
**(O povo)**  
07 agosto

Saúde inicia migração de dados do SUS para nuvem nacional  
**(Agência Brasil)**  
12 de agosto

Dengue chega aos 40 anos no Ceará com quase 900 mil casos e 680 mortes  
**(Diário do Nordeste)**  
17 de agosto

Força Nacional do SUS terá base no CE ainda neste ano para enfrentar impactos do El Niño  
**(Diário do Nordeste)**  
25 de agosto

Sarampo: campanha de vacinação entra na reta final; Brasil tem 27 casos  
**(CNN)**  
30 de agosto

# CAOSAÚDE

✉ **E-mail:** [caosaude@mpce.mp.br](mailto:caosaude@mpce.mp.br)

☎ **Telephone:** (85) 3265-1641 /  (85) 98685-9580

